



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.420/2022, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Publicado

em 04 / 11 / 2022

Altera a redação do § 1º e acrescenta os §§ 2º e 3º ao artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.385/2022, que dispõe sobre o Programa Municipal de Economia Solidária “Vale Feira Social”, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O parágrafo 1º, do art. 7º, da Lei Municipal nº 1.385/2022, que dispõe sobre o Programa Municipal de Economia Solidária “Vale Feira Social”, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 1º. As famílias beneficiárias do Programa Municipal de Economia Solidária “Vale Feira Social”, como contrapartida para permanecer no programa, deverão participar do Programa de Atendimento Integral a Família (PAIF); inserir as crianças e adolescentes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); e participar das demais ações definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que ajudem às famílias a superarem a situação de vulnerabilidade social, sob pena de descredenciamento do programa.”**

**Art. 2º.** Ficam acrescentados os parágrafos 2º e 3º, ao art. 7º, da Lei Municipal nº 1.385/2022, que dispõe sobre o Programa Municipal de Economia Solidária “Vale Feira Social”, e dá outras providências, com a seguinte redação:

**“§ 2º. A permanência da família no Programa será de 6 (seis) meses, podendo ser cessado a qualquer momento mediante a superação da vulnerabilidade social vigente, podendo ser reconduzido por igual período de acordo com a avaliação, acompanhada de laudo social.**

**§ 3º. É de responsabilidade da Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e da Assistente Social do Centro de Referência Especializado em Assistência Social –**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CREAS, a classificação e o acompanhamento dos usuários, quanto ao cumprimento das exigências de permanência no Programa.”**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2022.

**UELIKSON BOONE**

Prefeito Municipal